



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 12033/12:**

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de João Pessoa. Licitação na Modalidade Concorrência nº 02/2012. Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 53/12. Regularidade. Arquivamento

### **ACÓRDÃO AC1-TC – 03986/14**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-12033/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: **Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 53/12, celebrado em decorrência da CONCORRÊNCIA nº. 02/2012, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
4. Objeto do Procedimento: **Recuperação de pavimentação em diversas ruas de João Pessoa.**
5. Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 53/2012: **Aditivo para remanejar serviços sem alteração do valor contratado e prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 05 (cinco) meses, perfazendo um total de 23 (vinte e três) meses.**
6. Valor Global: **R\$ 2.755.970,38 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e trinta e oito centavos).**
7. Proponente vencedor: **3C Engenharia Ltda.**
8. Parecer da Auditoria: **A Auditoria, em análise inicial, entendeu pela Regularidade do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 53/12 celebrado em decorrência da CONCORRÊNCIA nº. 02/2012, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela **Regularidade** do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 53/12 celebrado em decorrência da CONCORRÊNCIA nº. 02/2012, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o parecer escrito do órgão Técnico e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pelo(a) :

1. **Regularidade** do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 53/12 celebrado em decorrência da CONCORRÊNCIA nº. 02/2012, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa;
2. **Arquivamento** dos autos.

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:**

1. Julgar **REGULAR** o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 53/12 celebrado em decorrência da CONCORRÊNCIA nº. 02/2012, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.
2. Determinar o **arquivamento** dos autos

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

---

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente e Relator

---

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB